Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 62/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a divulgação da localização e quantidade de vagas especiais de estacionamento no município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seu site oficial, a localização geográfica e a quantidade de todas as vagas especiais de estacionamento existentes no município de Ubá.

§ 1º As informações a que se refere o caput deverão ser divulgadas de forma clara e atualizada, por meio de link específico e permanente.

§ 2º Entendem-se por vagas especiais de estacionamento aquelas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes ou pessoas com criança de colo.

Art. 2º As informações deverão conter, sempre que possível:

I – endereço com ponto de referência da vaga;

II – tipo de reserva (idoso, pessoa com deficiência, gestante, etc.);

III – quantidade de vagas por localidade;

IV – data da última atualização dos dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 4 dias de agosto de 2025.

VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa assegurar maior transparência, acessibilidade e efetividade no uso das vagas especiais de estacionamento no município de Ubá, por meio da disponibilização, em meio digital, da localização geográfica e da quantidade dessas vagas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas idosas, gestantes e pessoas com criança de colo.

Conforme dispõe a Constituição Federal, no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito. Este princípio irradia para toda a legislação infraconstitucional, especialmente no que diz respeito à promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana inclusiva.

Além disso, o artigo 227 da Constituição estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito. Já o artigo 230 dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes o direito à vida e à dignidade. O mesmo se aplica às pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 24 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a elas a mobilidade urbana segura e acessível.

O projeto também se alinha à Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e à Resolução CONTRAN nº 965/2022, que regulamenta as condições de uso das vagas especiais em espaços públicos e privados de uso coletivo, determinando sua sinalização e reserva conforme o público-alvo.

Nesse sentido, a divulgação digital das vagas especiais, por meio do site oficial da Prefeitura, representa um avanço no direito à informação (art. 5º, inciso XIV, da CF), bem como um instrumento de transparência pública e de planejamento urbano participativo. A disponibilização clara e atualizada dos dados permitirá que os cidadãos planejem melhor seus deslocamentos, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, garantindo-lhes maior autonomia, segurança e dignidade no uso do espaço público.

Ademais, a medida facilitará a fiscalização pelo poder público e pela sociedade civil, inibindo o uso indevido dessas vagas e promovendo maior eficiência e controle na gestão do espaço urbano.

Por fim, trata-se de proposta de baixo custo de implementação, uma vez que a estrutura digital necessária já existe, bastando a organização e publicação das informações pelas secretarias competentes, especialmente as áreas de mobilidade urbana, acessibilidade e tecnologia da informação. Ademais, destaca-se que esta Casa Legislativa já aprovou projeto similar, como a Lei

Municipal n.º 5.017, de 25 de julho de 2022, que determinou a publicação dos dados dos Conselhos Municipais nos portais da Prefeitura e da Câmara, conferindo mais visibilidade e transparência à atuação desses órgãos colegiados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei, que promove o direito à cidade de forma inclusiva, transparente e justa.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 4 de agôsto de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo
Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 62/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 4 de agosto de 2025.

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Presidente